



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de Monte Carmelo

Parecer nº 27/IEF/AFLOBIO MONTE CARMELO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0034132/2020-48

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome::Wilfredo Neiverth			CPF/CNPJ:678.126.276-91		
Endereço::Rua Dom Eduardo, 42			Bairro:Centro		
Município::Romaria		UF:	CEP:38520-000		
Telefone::(34) 99905-0340		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação:: Fazenda Marrecos			Área Total (ha):48,1137		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):40.219, R-52-7.803			Município/UF:Romaria-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3156403- 7DC4.9AD0.CB75.48F2.95DB.FBB4.D0E4.261B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		24,4320		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	24,4320	ha	23	230.763	7.912.242
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura					24,4320
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado					Cerrado
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				811,60	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:18/09/2020

Data da vistoria:30/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 14/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 29/04/2021

Data de emissão do parecer técnico:14/05/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 24,4320 hectares, com fitofisionomia florestal de cerrado. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Marrecos, localizado no município de Romaria, matrícula 40.219, R-52-7.803, possui uma área total matriculada de 48,1137 hectares. A área requerida para supressão apresenta a fitofisionomia florestal de cerrado. A cobertura vegetal do município é de 29,76%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3156403-7DC4.9AD0.CB75.48F2.95DB.FBB4.D0E4.261B

- Área total: 48,1165 ha

- Área de reserva legal: : 9,6230 ha

- Área de preservação permanente: 12,5537ha

- Área de uso antrópico consolidado: : 1,1814 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,6230 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3156403-7DC4.9AD0.CB75.48F2.95DB.FBB4.D0E4.261B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foram computadas áreas de preservação permanente como reserva legal, e o imóvel possui o mínimo exigido por lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção consiste em um total de 24,4320 hectares de vegetação nativa de cerrado, no intuito de utilizar a área para atividade econômica de agricultura.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. O mesmo é de responsabilidade técnica da bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio 093274/04-D e ART 2020/07453.

As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão parcial da área requerida de cerrado 811,60 m3 que serão utilizados na própria propriedade

Taxa de Expediente:R\$ 579,01 - (Quinhentos e setenta e nove reais e um centavo)

Taxa florestal:R\$ 4.217,27 - (Quatro mil duzentos e dezessete mil e vinte e sete centavos)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Sinaflor: 23104360

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - [hp://idesisema.meioambiente.mg.gov.br](http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br)), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente não existe nenhuma atividade desenvolvida no imóvel

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: não passível

- Número do documento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

4.3 Vistoria realizada:

Data: 30/03/2021.

O imóvel denominado fazenda Marrecos, matrícula 40.219, R-52-7.803, localizada no município de Romaria, possui uma área total matriculada de 48,1137 hectares.

A área requerida para intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. A vistoria realizada para à analisar da solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo 24,4320 hectares, para a atividade e agricultuta.

A propriedade possui reserva legal com área cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) de 9,6230 hectares, respeitando a legislação vigente para imóveis acima de 4 módulos fiscais. Observei a presença de espécies protegidas por dispositivo legal. Solicitei ao consultor que anexasse ao requerimento o censo florestal dos pequis presente na área de intervenção.

Salienta-se que toda a área de reserva legal é toda contígua à áreas de preservação permanentes bem conservadas existentes na propriedade, o que favorece sobremaneira a recarga hídrica no imóvel, dado a vasta área ou fragmento nativo, altamente significativo para tal, pois afinal de contas são 9,6230 hectares de reserva legal, por tratar-se de imóvel de porte grande, além de estar contribuindo diretamente para o aumento do fragmento florestal nativo preservado e conseqüentemente para o aumento do fluxo gênico da fauna local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a levemente-ondulado

- Solo: Latossolo Vermelho

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e sub-bacia do Ribeirão Marrecos

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e cerrado em processo de regeneração natural.

- Fauna: Com base o inventário apresentado, foi informado que utilizou-se como base o inventário de fauna realizado por Lopes et. al. (2011), para implementação do Parque municipal da Matinha, em Monte Carmelo, local com grande proximidade à propriedade, em que foram registradas 117 espécies, sendo 8 espécies do grupo dos grandes mamíferos (mastofauna), entre elas o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*), lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), cateto (*Tayassu tajacu*) e espécies de micos (*Callithrix* sp.). Em relação à herpetofauna, o estudo registrou anuros, além de espécies de lagartos e três serpentes: *Crotalus terrificus* (cascavel), *Bothrops* sp (jararaca) e *Boa constrictor* (jiboia). O registro da avifauna pelo inventário resultou em 96 espécies, com a ordem Passeriforme sendo a mais representativa. Foram registradas as espécies *Rhynchotus rufescens* (Perdiz), *Theristicus caudatus* (Curicaca), *Rupornis magnirostris* (gaviãocarijó), *Furnarius rufus* (João de Barro), *Pitangus sulphuratus* (Bemte-vi), *Tyrannus savana* (tesourinha), entre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Posiciono-me favorável ao DEFERIMENTO em 24,4320 hectares de vegetação nativa de cerrado, na fazenda Marrecos. As áreas de preservação permanentes encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação do curso d'água existente no imóvel. Assim entendo que a área de intervenção encontra-se apta ao fim requerido.

O empreendedor deseja atualmente a expansão de suas atividades produtivas visando novas fontes de renda, já que o empreendimento é de alta tecnologia produtiva, voltado para a agricultura. Desta forma a empreendedora pretende permitir que a propriedade cumpra melhor a sua função sócio-econômica.

As parcelas do inventário florestal elaborado pela Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes CRBio 093274/04-D e ART 2020/07453, foram conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo.

- Área explorada: 31,0951 hectares;
- Número de parcelas: 12
- Tipo de Amostragem: casual simples;
- Erro de amostragem: 2,559062 %
- Volume/ha (lenha/Ha): 39,15 lenha/Ha
- Variância : 0,709373
- Finalidade do Produto/Subproduto: lenha para consumo próprio

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Erosão do solo
- Medida: Terraceamento e bacias de contenção de águas pluviais. -
- Impacto: Assoreamento de curso d'água.
- Medida: Controle e mitigação com base na recuperação, revegetação e estabilização da área afetada.
- Impacto: Emissões atmosféricas.
- Medida: Controle de manutenção preventiva periódica do maquinário.
- Impacto: Ruídos.
- Medida: Controle de manutenção preventiva periódica do maquinário.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0034132/2020-48

Requerente: WILFREDO NEIVERTH

Referência: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 24,4320 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Marrecos", localizado no município de Romaria e matriculado sob o nº 40.219 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo, possuindo área total de 48,1137 hectares, fatos esses que, de acordo com a técnica responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui 9,6230 hectares de reserva legal, declarada no CAR e aprovado pela técnica vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma Declaração de Dispensa, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo considerado não passível de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é passível de DEFERIMENTO, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (negritos e grifados nossos)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Parecer 24 (28972779) SEI 2100.01.0034132/2020-48 / pg. 5

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO COM DESTOCA DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 24,4320 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA. O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 31 de maio de 2021.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, será feito o DEFERIMENTO INTEGRAL em 24,4320 hectares de vegetação nativa de cerrado, solicitados para intervenção ambiental na fazenda Marrecos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes: - Fazer o uso racional da água conforme projeto técnico de irrigação devidamente elaborado.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.

- Utilizar práticas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível.
- Construir terraços e bacias de contenção de águas pluviais.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Controlar o assoreamento de curso d'água, com base na recuperação, revegetação e estabilização da área afetada.
- Reduzir ao máximo o tráfego de máquinas.
- Fica indeferido o corte das árvores de Caryocar brasiliense (Pequi) na área da referida intervenção sendo 4 indivíduos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: **Thays Cunha Vieira**

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICONome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**MASP: **1368646-4**

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 17/06/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thays Cunha Vieira, Colaboradora**, em 17/06/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30962391** e o código CRC **A0427DD9**.